PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 12803 EM 09/12/15
FUNCIONÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 328/2015

SÚMULA:- Dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Município, criada através da Lei Complementar nº 115/2005, de 27 de maio de 2005, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Art. 1º - Fica extinto da Estrutura Administrativa do Município, na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, o Departamento de Ensino, bem como o cargo de seu respectivo Diretor.

Art. 2º - Fica Criado na Estrutura Administrativa do Município, na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, a Coordenadoria de Ensino.

Art. 3º - Fica criado o Cargo de Coordenador de Ensino, Símbolo CC-1, constante dos anexos II e III, da Lei Complementar Municipal 115/05 de 29/05/05.

Art. 4º - Compete ao Coordenador de Ensino:

I – Realizar a formação continuada aos coordenadores da SMED, aos diretores, pedagogos e professores do quadro de funcionários.

II – Realizar visitas *in loco*, avaliação do processo de ensino e aprendizagem, bem como estabelecer estratégias para melhoria dos resultados, apresentar e fomentar as políticas educacionais do MEC/FNDE.

III – Atendimento a comunidade em geral.

IV – Representar a SMED em eventos do município em outras localidades.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação passa a contar com a seguinte estrutura:

I – Secretário;
II – Departamento Administrativo de Educação:

a) Divisão de Pessoal;
b) Divisão de Planejamento e infraestrutura;
c) Divisão de Estrutura e Funcionamento de ensino;
d) Divisão de Transporte Escolar;
e) Divisão de Nutrição Escolar;
f) Divisão de Relações Comunitárias.

III - Coordenadoria de Ensino:

a) Divisão de Ensino Infantil;
b) Divisão de Ensino Fundamental;
c) Divisão de Educação de Jovens e Adultos;
d) Divisão de Ensino Especial;
e) Divisão de Ensino Profissionalizante;
f) Divisão de Dinamização de Multi Meios;
g) Divisão de Psicologia;
h) Divisão de Jornada Ampliada.

IV – Departamento de Orçamento, Finanças e Compras:

a) Divisão de Compras.

IV – Departamento de Frotas:

a) Divisão de Controle de Veículos.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Permanecem inalteradas e em pleno vigor os demais dispositivos, não mencionados nesta Lei, constantes da Lei Complementar nº 115/2005, de 27 de maio de 2005 e suas alterações.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de dezembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal